

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação n.º 1.239/2017– ASDH/CMDCA

Dispõe sobre a modificação da Deliberação nº 1.223/2017 – ASDH/CMDCA - Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – Exercício 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992 e alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

Considerando que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

Considerado a Deliberação 810/2010 AS/CMDCA, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Aplicação do FMADCA;

Considerando as diretrizes do Plano de Ação Exercício 2017/2018, dispostas na Deliberação Nº 1.220/2017 – ASDH/CMDCA;

Considerando o artigo 260 § 2º da Lei 8.069/1990, “§ 2º, que diz: *Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade*”;

Considerando que na última gestão do CMDCA-Rio não houve a renovação do convênio vinculado às ações de acolhimento;

Considerando a não contratação de Empresa de Comunicação;

Considerando o rendimento das aplicações financeiras no período de 31/01/2017 a 31/07/2017;

DELIBERA:

Art.1º- Publicizar o demonstrativo de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 31 de Julho de 2017:

DESCRIÇÃO	VALOR
Convênios em vigência, valores a repassar	117.901,00
PASEP	100.000,00
DIAGNÓSTICO (convênio / contrato / termo de cooperação)	272.000,00
Convênio a ser firmado para abrigo (multa)	325.000,00
Desenvolvimento institucional (contratação diversa)	50.000,00
Situações de emergências (aquisição material de consumo e/ou bens e serviços)	50.000,00
SINASE	50.000,00
CHAMADA PÚBLICA Nº 01 2016	1.080.000,00
SELEÇÃO DE PROJETOS 2017 - PLANO DE APLICAÇÃO	3.813.956,69
Incentivo às ações de acolhimento e Primeira Infância	2.014.869,85
TOTAL 1	7.873.727,54
SALDO CONTA 31/07/2017	7.873.727,54

Art. 2º - Estabelecer novo Plano de Aplicação, fixando rubricas para a utilização dos recursos do FMDCA no ano de 2017, com base nos valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas, conforme abaixo:

I – Manutenção dos convênios, para atendimento a crianças e adolescentes firmados com recursos do FMADCA, por meio de Edital Público, até o limite da vigência. – R\$ 117.901,00

II – PASEP – R\$ 100.000,00

III – Diagnóstico situação da criança e do adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – R\$ 272.000,00

IV – Desenvolvimento Institucional – R\$ 50.000,00

V – Situações de emergências – R\$ 50.000,00

VI – SINASE – R\$ 50.000,00

VII – Projetos aprovados na Chamada Pública nº 01 de 2016 – R\$ 1.080.000,00

VIII - Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes, de acordo com o Plano de Ação aprovado por este Conselho - R\$ 3.813.956,69, a serem financiados após finalização da Seleção de Projetos 2017:

- a) Apoio sócio-educativo em meio aberto a crianças e adolescentes, na faixa etária entre 04 e 14 anos, em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional, com reforço no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto a adolescentes, na faixa etária entre 15 e 17 anos, em horário complementar ao da escola, por meio de atividades de iniciação ao mundo do trabalho, com reforço no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

IX – Incentivo ao acolhimento Institucional, conforme previsto no artigo 260, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 - R\$ 325.000,00, referente à aplicação de multa específica e à disposição no FMADCA, para ser utilizada conforme determinação judicial.

X – Incentivo às ações de acolhimento e Primeira Infância, conforme definido no artigo 260, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.069/1990, que poderão ser utilizados para a rede pública de acolhimento, a partir de plano de trabalho a ser apresentado e analisado pela Comissão de Garantia de Direitos e Comissão de Políticas Públicas, que emitirão parecer - R\$ 2.014.869,85

Art. 3º - Os projetos financiados pelo FMADCA serão selecionados através de Seleção Pública.

Art. 4º – Os valores estabelecidos neste Plano de Aplicação poderão ser alterados sempre que houver maior disponibilidade de recursos no FMADCA.

Art. 5º – As rubricas destinadas às linhas de ação poderão ser direcionadas às demais, caso a apresentação de projetos não ultrapasse o valor determinado para cada eixo de ação.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Deise Gravina
Presidente em exercício do CMDCA-Rio